



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 2021.0.000054666-0

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2022

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, VISANDO A FOMENTAR O PROCESSO DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE 2022 AINDA MAIS INCLUSIVO, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO RECURSO DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA E AMPLIADA COMO PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, CNPJ: 09.298.116/0001-23, situado na Av. Presidente Vargas, 1997, Centro, CEP: 20210-030, doravante denominado **SMPD**, neste ato representada por **HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK**, qualificada no Processo Sei nº 2021.0.000054666-0, resolvem celebrar este **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir, fazendo parte integrante do presente instrumento o Plano de Trabalho constante do id2242725 do Protocolo SEI 2021.0.000054666-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto ampliar as ações de acessibilidade comunicacional disponibilizadas pelo **TRE-RJ** às pessoas com deficiência e/ou com dificuldade de comunicação oral e/ou escrita, no município do Rio de Janeiro, facilitando o entendimento das etapas do processo de eleição, através do recurso de prancha de Comunicação Alternativa, otimizando a dinâmica do processo de votação, diminuindo dúvidas e equívocos recorrentes, e, tornando o processo de votação mais inclusivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. CABERÁ AO TRE/RJ:

- 2.1.1. Acompanhar a execução do objeto do presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO,
- 2.1.2. Desenvolver, em conjunto com o município, o objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 2.1.3. Fornecer informações e imagens do processo de votação para a confecção do recurso de prancha de comunicação alternativa;
- 2.1.4. Autorizar a SMPD a publicar o material e o resultado do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em publicações e eventos científicos;
- 2.1.5. Imprimir, preferencialmente colorida, as pranchas de comunicação alternativa, bem como, a distribuir e fixar as pranchas a serem disponibilizadas nos locais de votação pelo TRE/RJ;
- 2.1.6. Solicitar formalmente autorização à SMPD para quaisquer modificações na execução do Projeto estabelecido;
- 2.1.7. Permitir a avaliação da SMPD, sobre o objeto do presente Programa;
- 2.1.8. Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016.

2.2. CABERÁ AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SMPD RIO:

- 2.2.1. Desenvolver, em conjunto com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL RJ, o objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 2.2.2. Divulgar nas redes sociais da SMPD e da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro;
- 2.2.3. Organizar e realizar evento para a apresentação dos resultados e ações definidas;
- 2.2.4. Analisar os dados recebidos da avaliação da equipe de trabalho, em conjunto com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL RJ, e produzir relatório final;
- 2.2.5. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- 2.2.6. elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.
- 2.2.7. Prestar apoio necessário ao TRE/RJ para que seja alcançado o objeto deste Plano em toda sua extensão;
- 2.2.8. Elaborar, treinar, monitorar e avaliar a execução do Projeto;
- 2.2.9. Enviar ao TRE/RJ, para avaliação prévia e possíveis adequações, todo o material produzido.



2.3. OBRIGAÇÕES COMUNS

2.3.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução deste acordo, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da avença, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2.3.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução deste Convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

2.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução deste acordo, por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como fundamentos legais: a Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.504/1997, a Resolução TSE nº 22.747/2008, Resolução TRE/RJ nº 1.110/2019, a Lei nº 13.146/15 - LBI - Lei Brasileira de Inclusão e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência até 31/12/2022, sem prejuízo dos efeitos por ele gerados, podendo ser prorrogado para as eleições subsequentes por vontade expressa das partes, contado a partir da assinatura, cabendo rescisão a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação do presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO será efetuada em extrato no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ, de acordo com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 e no Diário Oficial do Município do RJ (extrato do contrato, de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. O presente Instrumento não implica transferência de recursos entre os partícipes, ficando sob a responsabilidade dos respectivos orçamentos eventuais despesas dele decorrentes, no âmbito de suas competências.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de Maio de 2022.


Desembargador Presidente do TRE-RJ


HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK

Testemunha 1)

Testemunha 2)

